



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.985, de 09 de março de 1987.

INSTITUI BENEFÍCIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS REGIDOS PELA C.L.T.

O SENHOR DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído aos Servidores Públicos Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), o benefício relativo ao SALÁRIO-ESPOSA, previsto no artigo 125 item I, da Lei nº 1.128, de 15/9/1970 (Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor relativo a esse benefício corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Município.

ARTIGO 2º - Os servidores interessados na obtenção do SALÁRIO-ESPOSA deverão apresentar os seguintes documentos:-

- a) requerimento;
- b) cópia da certidão de casamento,
- c) comprovação de que a esposa não exerce atividade remunerada.

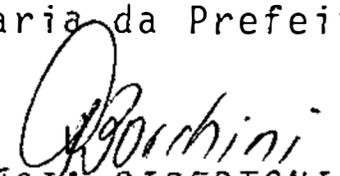
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 09 de março de 1.987.


DR. HORÁCIO RAMALHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-